



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento IV

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 1/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

Referência: Processo SEI n.º (LA): 191.000.655/1997.

Referência: Processo SEI n.º (LO): 00391-00015965/2017-61

Interessado: Mineradora Nossa Senhora Aparecida Ltda

CNPJ n.º: 17.347.087/0001-70

Atividade: Extração mineral de areia.

Área: 5,85 hectares.

Assunto: Análise técnica para concessão de renovação de L.O.

Endereço da atividade: Chácara Guariroba, Fazenda Laje ou Jibóia – RA XII Samambaia - Distrito Federal.

PDOT (L.C. n.º 854/2012): Zona Rural de Uso Controlado.

Zoneamento Ambiental: APA do Planalto Central.

Último Ato Licenciatório concedido: L.O. n.º 060/2014.

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico foi elaborado segundo o que rege os princípios do Direito Ambiental e do Direito Urbanístico, em resposta ao requerimento de renovação da Licença de Operação (L.O.) n.º 060/2014 (fls. 851 a 853) impetrado pela empresa Mineradora Nossa Senhora Aparecida Ltda, CNPJ: 17.347.087/0001-70 em 04 de março de 2017 (fls. 1363 e 1364).

A atividade de extração e beneficiamento de quartzo, atrelada ao processo mineral DNPM 861.079/1986 (ativo), obteve a Licença de Operação n.º 060/2014 (fls. 851 a 853), emitida em 14 de julho de 2014, válida por 03 anos.

A análise processual teve como objeto verificar a conformidade das peças apresentadas pelo interessado, com os dispositivos estabelecidos na Resolução CONAMA n.º 237/1997, no cumprimento das condicionantes, exigências, restrições da Licença de Operação n.º 060/2014 e das considerações realizadas nos demais documentos técnicos emitidos pelo órgão responsável.

Para verificação dos aspectos ambientais (geologia, solo, geomorfologia, hidrografia e vegetação), foram utilizados dados digitais Google Earth de 28/12/2014, 26/05/2015, 25/05/2016 e 05/05/2017; dados digitais do mosaico CODEPLAN de 2015 e de 2017 e das bases de dados vetoriais de órgãos governamentais, autarquias e entidades de Pesquisa, datum horizontal SIRGAS 2000, Sistema UTM, Meridiano Central 51º, elipsóide de Hayford, Fuso 22S e Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD. Para o tratamento dos dados vetoriais foi utilizado o programa QuantumGis 2.18, além do relatório de vistoria realizada em 27/07/2017.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO AMBIENTAL

A atividade é realizada na Chácara Guariroba, Fazenda Laje ou Jibóia, situada na região administrativa de Samambaia – RA XII do Distrito Federal - DF.

O acesso à área pode ser realizado por meio da rodovia BR-060, até o entroncamento com a DF-180, onde se vira à direita após 1,5 quilômetros (primeira entrada após a “Sadia”), daí, percorre-se mais 04 quilômetros até o local da jazida.

Conforme Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprovou a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, a área está inserida na Zona Rural de Uso Controlado.

Segundo Mapa Ambiental (2014) do DF, o empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA do Planalto Central. Conforme a Portaria nº 28, de 17 de abril de 2015, que aprovou o Plano de Manejo da APA do Planalto Central (publicada no DOU, em 20 de abril de 2015), a poligonal DNPM 861.079/1986 está inserida em Zona de Uso Sustentável - ZUS (Anexo - Mapa 01 - Localização da poligonal DNPM 861.079/1986 e sua inserção na Zona de Uso Sustentável da APA do Planalto Central).

Consoante o Mapa Hidrográfico do DF (2016), o empreendimento está inserido na Região Hidrográfica do Rio Paraná, na Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, na Unidade Hidrográfica Melchior.

3. HISTÓRICO

O processo físico de licenciamento ambiental 191.000.655/1997 foi iniciado em 01 de setembro de 1997, com o requerimento de licença de instalação, protocolado no IEMA (folha 01-A). A publicação do requerimento foi realizada em jornal e diário oficial, em 17 de outubro de 1997 (folhas 14 e 15).

Consta nos autos a Declaração em que Raimundo Pereira de Carvalho autoriza Rinaldo Persiano e Adilar Bagatine a realizar a extração mineral em sua propriedade, localizada na Fazenda Lage da Jiboia (folha 04). A Declaração acompanha a Cessão de Direitos (folha 05).

Em 15 de setembro de 1997 a TERRACAP manifestou-se pela primeira vez acerca da situação fundiária da área localizada no imóvel Jiboia, informando que a área estava inserida em terras não desapropriadas (folha 06).

No mesmo ano o interessado juntou ao processo o Plano de Exploração, o Plano de Controle Ambiental e o Plano de Recuperação de Área Degradada por atividade mineradora (folhas 16 a 33). Os estudos não foram assinados por um dos autores informados.

Após o Parecer Técnico (folhas 34 a 36) favorável, em 15 de janeiro de 1998 foi emitida, pelo IEMA, a Licença de Instalação nº 531 para a área de 06 (seis) ha, com validade de 365 dias (folha 38). O recebimento da LI foi publicado no diário oficial em 11 de maio de 1998 (folha 42).

Em 06 de abril de 1998 foi requerida a Licença de Operação (folha 41). O requerimento foi publicado em jornal, em 09 de maio de 1998 (folha 43).

Na folha 44 consta a Autorização de Raimundo Pereira de Carvalho ao senhor Rinaldo Persiano para utilização da área de 45 ha de uma área total de 66 ha para exploração mineral.

Em 13 de agosto de 1998 foi assinada a Autorização de Registro de Licença nº 606/1998, referente ao DNPM 860.420/1998 para extração de areia em área de 41 ha, durante 01 ano, a partir de 11 de agosto de 1998 (folha 49).

O Parecer Técnico nº 375/1998 - IEMA (folhas 50 a 53), de 04 de setembro de 1998 analisou o PCA e o PRAD apresentado pelo requerente, além disso, posicionou-se favorável à concessão de LO. Assim foi emitida a Licença de Operação nº 671/1998 - IEMA, em 10 de setembro de 1998, válida por 365 dias (folha 59). A poligonal licenciada era composta por três quadriculas, que deveriam manter afastamento de 30 metros dos drenos contribuintes existentes na área.

Em 25 de agosto de 1999 foi requerida a Licença de Operação, no IEMA (folha 58). A publicação do requerimento de LO foi realizada em 18 e 20 de agosto de 1999 (folha 61 e 62).

Consta na folha 60 a cópia da Autorização de Registro de Licença nº 606/1998 (vide folha 49).

O Parecer Técnico nº 083/1999 - GEM/DLFA/IEMA considerando que o empreendimento estaria em fase inicial e que o registro junto ao DNPM deveria ser emitido, sugeriu que fosse emitida uma nova Licença de Instalação. Apontou que a concessão de uma nova LO só seria possível após a devida instrução do processo e adoção das medidas previstas nas condicionantes, exigências e restrições (folha 65 a 68).

Dessa forma foi emitida a Licença de Instalação nº 034/1999 - IEMA, em 04 de outubro de 1999, com validade de 365 dias, para área de 06 ha (folha 70).

Na folha 71 consta o requerimento de renovação de LI, datado de 31 de julho de 2000. A publicação do aviso de requerimento de renovação de LI foi realizada em 29 e 31 de julho de 2000 (folha 72 e 73).

O responsável técnico apresentou o croqui da poligonal da área contendo as áreas 1 e 2, e a demarcação dos recursos hídricos existentes nas proximidades. O croqui apresentou a área 1 com 1,70 ha e a área 2 com 1,50 ha (folha 77). As coordenadas dos vértices das poligonais estão listadas na folha 79.

Após o Parecer Técnico favorável (folha 80 a 83), a renovação de Licença de Instalação nº 014/2000 (folha 86) foi emitida pela SEMARH, em 04 de outubro de 2000, com validade de 730 dias corridos. A publicação do aviso de recebimento de LI foi realizada em 29 de janeiro de 2001 (Diário Oficial) e em 31 de outubro de 2000 (jornal).

Em 29 de agosto de 2002 foi requerida a prorrogação da LI 014/2000 (folha 97). A solicitação de prorrogação da LI 014/2000 foi reiterada por meio do formulário constante na folha 106, de 10 de dezembro de 2002.

Nas folhas 98 a 105 e 107 a 111 constam documentos referentes à cessão de direito mineral de “Colorminas” a Rinaldo Persiano.

Após Parecer Técnico favorável foi emitida pelo IBAMA a LI nº 005/2003, em 30 de março de 2003 (folha 118), com validade de 730 dias, para área de 06 ha. A respectiva publicação de recebimento foi realizada em 24 de abril de 2003, em diário oficial e jornal (folha 121 e 122).

Os documentos existentes nas folhas 127 a 132 refere-se à solicitação de alteração dos dados da pessoa física para pessoa jurídica de direito privado.

Em 18 de agosto de 2003 foi emitida a Licença de Instalação nº 015/2003 pelo IBAMA (folha 133), válida por 02 anos, para área de 06 ha. O aviso de recebimento de licença foi publicado em diário, em 28 de agosto de 2003 e em jornal, em 28 de agosto de 2003 (folhas 135 e 136). Foi encaminhado ainda o Termo de Referência para confecção de PRAD (folhas 137 e 138).

Em 15 de dezembro de 2003 foi requerida a Licença de Operação no IBAMA (folha 140). A publicação do requerimento de LO foi realizada em 10 de dezembro de 2003, em jornal (folha 143) e em 11 de dezembro de 2003, em diário oficial (folha 176).

Na folha 141 consta publicação da outorga da Portaria de Lavra para área de 400 ha, realizada em 04 de dezembro de 2003.

Em 15 de dezembro de 2003 o interessado juntou ao processo o PRAD acompanhado da respectiva ART (folhas 144 a 164).

Após Parecer Técnico favorável (folhas 166 a 170) foi emitida a Licença de Operação nº 002/2004, pelo IBAMA, em 06 de fevereiro de 2004, com validade de 04 anos, para área de 06 ha. O recebimento da LO foi publicado em 11 de março de 2004, em diário oficial (folha 177).

Os documentos contidos nas folhas 180 a 184 referem-se à solicitação de anulação do PRAD “apresentado entre os dias 15 e 16 de dezembro de 2003”, uma vez que o contratante não cumpriu o contrato.

Em 15/02/2008 o interessado foi multado pela prática da atividade com a licença ambiental vencida (folhas 190 a 200).

A publicação do requerimento de renovação de LO foi realizada em 08 e 14 de janeiro de 2008 (folha 207 e 208).

Em 26 de julho de 2008 o responsável técnico sugeriu a realocação das parcelas de exploração para a região próxima ao local onde foi instalado o moinho (folha 222 a 229).

Após Parecer Técnico favorável, foi expedida a Licença de Operação nº 025/2008 pelo IBAMA, em 08 de setembro de 2008 (folha 244 e 245), com validade de 04 anos, para área de 06 ha.

Em substituição à LO 025/2008 – IBAMA foi expedida em 11 de setembro de 2008 a Licença de Operação nº 027/2008 – IBAMA (fl. 253 e 254) com validade de 04 anos, para área de 06 ha. A substituição ocorreu devido à requisição do interessado, o qual apontou que na LO nº 025/2008 constava número do processo minerário DNPM incorreto (era necessário substituir o número DNPM 860.420/1998 pelo número 861.079/1986). A cópia da publicação do recebimento da LO foi inserida no processo somente em 02 de abril de 2013 (fls. 423 e 424).

Por meio do Ofício nº 367/2011 – PRODEMA e Ofício 024/2012 – APA DO PLANALTO CENTRAL/ICMBIO (folha 263) foram solicitadas informações quanto à LO emitida ao interessado e ao cumprimento das condicionantes, exigências e restrições estipuladas na LO, solicitação essa motivada por denúncias de descumprimento do estabelecido pelo órgão ambiental. Além disso, as mesmas providências e requisições foram realizadas pelo Ofício nº 024/2012 APA do Planalto Central – ICMBio (folha 273 a 280). Assim, em resposta, foi elaborada a Informação Técnica nº 174/2012 – NUEMI/GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM (fls. 281 a 293). A IT informou que não constava no processo a Portaria de Lavra, por isso, a LO não era válida, já que estipulava como condicionante a apresentação daquele documento ao órgão ambiental. Além disso, outras condicionantes estavam sendo descumpridas, por isso, o processo foi encaminhado à fiscalização ambiental.

A cópia autenticada do Ofício nº 680/2003/SMM-MME, que comunicou a assinatura da Portaria de Lavra foi apresentada em 05 de julho de 2012 (fl. 302) (no documento consta que a Portaria foi assinada em 03 de dezembro de 2003).

Nas folhas 298 e 299 constam publicações do requerimento de renovação de LO, em 27 de junho de 2012. O formulário de requerimento para extração mineral de areia, em área de 400 ha foi preenchido em 22 de junho de 2012 (fls. 317 e 318).

Na folha 306 consta o REQUERIMENTO de outorga de direito de uso de água superficial, assinado em 06 de julho de 2012.

Nas folhas 310 a 313 consta o "Termo de Ajustamento de Conduta – TAC", firmado entre o interessado do processo e a ASPROJI, que estipulou obrigações a serem cumpridas.

Na folha 317 e 318 consta o requerimento de LO, preenchido em 22 de junho de 2012, para área de 400 ha.

Nas folhas 319 a 355 consta Relatório Descritivo dos aspectos ambientais da atividade de lavra de areia de quartzito da Mineração Areia Branca – DF. A poligonal tratada no relatório refere-se à poligonal DNPM 861.079/1986, cujas coordenadas estão especificadas na folha 324. Adiante, na folha 344, o relatório informa que a área da mineração foi dividida em 86 quadrículas de 50 x 50 m, conforme mapa na folha 330. Segundo o relatório, “a LO concedida em 2008 permitia lavrar 3 áreas com 2 ha cada (cada 2 ha equivaleria a 08 quadrículas)”. À época da elaboração do relatório já fora descrito que existiam 2 frentes de lavra na área (tratadas como “lavra 1” e “lavra 02” (folha 344).

Em 11 de setembro de 2012, por meio de carta, o interessado informou que, além da exploração de quartzito, funcionava na área, a atividade de comércio varejista de materiais de construção em geral e fabricação e empacotamento de filito e cal, pertencente à empresa A D Macena – ME (fls. 367 e 368).

O Contrato de locação entre Raimundo Pereira de Carvalho e AD Macena ME consta nas fls. 370 e 371.

O Relatório Técnico de cumprimento das condicionantes da LO 027/2008 consta nas folhas 372 a 403. O relatório resume que a atividade está inserida na poligonal DNPM 861.079/1986, a qual possui 400 ha, entretanto, o licenciamento ambiental foi concedido apenas a 06 ha, os quais foram subdivididos em 03 módulos de extração e o pit final foi limitado a 3 metros. O responsável técnico argumentou que o estabelecimento de um pit final para a jazida não se justificava, já que ele deveria considerar a qualidade e quantidade de minério existente na jazida. Além disso, o não aprofundamento implicava no aumento de extensão superficial das áreas antropizadas pela atividade de mineração. Ressaltou que, desde que conduzida de forma adequada a drenagem poderia ser estimulada por processo de bombeamento. Sugeriu que, caso o órgão ambiental estipulasse limites, que esse fosse de 20 metros. Por fim, concluiu-se que o estudo de reavaliação de reservas futuro poderia definir o real limite de fragilidade ambiental da área e propor medidas mitigadoras condizentes para a compatibilização da atividade mineral e menor impacto ao meio ambiente.

Foi apresentado pelo interessado a manifestação do ICMBio quanto à atividade no local. A cópia desse documento consta nas folhas 409 a 414. No documento, o ICMBio solicitou, entre outras providências, que o documento fosse encaminhado para ciência do IBRAM. Foi solicitada vistoria à área, além de informações sobre a renovação da LO.

O documento inserido na folha 422, encaminhado pela SPU, informou que a área do imóvel em comento, inserida na “Fazenda Jibóia”, não é desapropriada e não é de dominialidade da União.

Em resposta à solicitação da PRDF, por meio do Ofício nº 611/2013 (folha 425), foi elaborada a Informação Técnica nº 037/2013 – NUEMI/GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM (fls. 438 a 454). Nela o IBRAM listou providências a serem tomadas, visando à análise do requerimento de nova LO.

Para manifestação quanto às possíveis interferências fundiárias, a TERRACAP manifestou-se nas fls. 462 a 485. Por sua vez, informou que a área situa-se em terras desapropriadas (fl. 468), na Zona Rural de Uso Controlado (fl. 470). Ademais, informou que, na época, a área estava apta a retomar a atividade de exploração de quartzito, desde que obedecidas as condições impostas pelos órgãos competentes e mediante assinatura de contrato junto à TERRACAP. A Agência informou ainda que era necessária a análise jurídica e financeira sobre a proposta apresentada pelo interessado. Conforme vistoria ao local, a TERRACAP afirmou que a empresa Mineradora Nossa Senhora Aparecida Extração e Comércio de Areia LTDA atendia às especificações tecnológicas exigidas para o mercado de construção civil e que a área não possui restrições quanto a estudos ou projetos de parcelamento de solo e regularização de ocupação rural. Por fim, a Agência recomendou que a Licença de Operação fosse expedida com a condicionante para que a Mineradora, no prazo suficiente para a conclusão da análise jurídica e financeira (sugere 45 dias), assinasse o Contrato de Uso Precário do Solo junto à TERRACAP (fl. 484).

Por meio do Ofício nº 018/2013 – APAPC/ICMBio, de 28 de maio de 2013 (fls. 487 e 488), o ICMBio conclui pela impossibilidade de anuir a renovação da LO do referido empreendimento, posto que existiam uma série de ações que deveriam ser executadas pelo empreendedor visando o fiel cumprimento das condicionantes estabelecidas pela LO nº 027/2008. O ICMBio finalizou dizendo que procedeu vistoria na área e emitiu a Notificação nº 04081-A, referente ao cumprimento das condicionantes da LO, sendo que nova vistoria ao local seria efetuada.

Os documentos nas fls. 489 a 492 e 494 foram apresentados pelo interessado para informar sobre as readaptações efetuadas no empreendimento. Na folha 494 consta Projeto do Sistema de Beneficiamento de areia.

Além disso, nas fls. 496 a 577, o interessado apresentou o Relatório Técnico de cumprimento das exigências da IT nº 037/2013 – IBRAM, acompanhado dos seguintes documentos, em anexo: publicação em diário oficial da alteração de razão social (transferência da concessão de lavra) (folha 523), comprovante de inscrição e de situação cadastral (folha 524), procuração (folha 525 e 526), contrato social e suas alterações (folhas 527 a 544), requerimento de renovação da licença de operação nº 027/2008 (fls. 546 e 547) (o tamanho da área não foi informado), comprovante de pagamento (folha 548 e 549), publicações do requerimento de LO em Diário (folha 550) e em jornal (folha 551), cópia da publicação da Portaria de Lavra a Rinaldo Persiano (fl. 553), outorga emitida pela ADASA (folha 556 a 560), planta de locação dos equipamentos, atestado de vistoria do corpo de bombeiros, planta do empreendimento, Ofício nº 107/2013 – DER manifestando-se acerca da via vicinal de acesso ao empreendimento (o DER apontou que a referida

rodovia estava a cargo da Administração de Samambaia – DF), documentos de garantia de regularidade do caminhão comboio. Dentre as informações foi mencionado que a “área destinada à extração e beneficiamento de quartzito” era de 27,55 ha; a área “de terceiros” compreendia 0,75 ha e a “área do barramento”, 2.373,33 m² (folha 503).

Em 02 de agosto de 2013 foi requerida a renovação da LO nº 027/2008 (folha 546 e 547). As respectivas publicações foram realizadas em 07 de agosto de 2013 (folha 550 e 551) e a taxa foi paga (folhas 548 e 549).

A publicação da Portaria de Lavra, realizada em 04 de dezembro de 2003, consta na folha 553. A outorga emitida pela ADASA, referente à captação e lançamento dos recursos hídricos consta nas folhas 555 a 560. A planta de locação dos equipamentos e respectiva ART constam na folha 562 e 564. O atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros consta na folha 565 a 567. A planta do empreendimento está na folha 569. Nas folhas 570 a 572 consta o Ofício nº 107 - 3ª DER, manifestando-se acerca da via vicinal de acesso do empreendimento. Por fim, foram protocolados os documentos que garantem a regularidade do caminhão comboio (folha 574 a 577).

A Informação Técnica nº 037/2013 – NUEMI/GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM (fls. 588 a 602) foi elaborada para responder ao Ofício nº 611/2013 – PRDF, que solicitou informações quanto às providências adotadas em virtude da IT nº 174/2012 e se houve embargo do empreendimento. A IT informou que o barramento de água e a indústria de argamassa, existentes na área, deveriam ser objetos de licenciamento ambiental específico. Além disso, apontou que as condicionantes estabelecidas na LO nº 027/2008 – IBAMA foram parcialmente cumpridas e elencou documentos e adequações físicas necessárias para a análise do requerimento de LO.

Por sua vez, o interessado juntou ao processo a complementação documental constante nas fls. 606 a 640, objetivando a renovação da LO nº 027/2008 - IBAMA. Foram encaminhadas a revalidação do sistema de drenagem de águas pluviais e a manifestação da TERRACAP acerca de possíveis interferências fundiárias e/ou cartoriais. Anexo, constam as plantas relativas ao Plano Corretivo de Drenagem (folhas 631 e 632); a ART (folha 634); o Memorial de Cálculos (folha 638 e 639) e; o croqui com delimitação de curvas de níveis e bacias de decantação (folha 640);

A Informação Técnica nº 011/2014 (fls. 642 a 656) aponta itens a serem atendidos pelo interessado e demais adequações. A complementação documental foi apresentada pelo interessado nas fls. 668 a 656. Salientam-se os seguintes apontamentos: recomendação da TERRACAP para que o licenciamento da atividade fosse condicionado à assinatura de Contrato de Uso Precário do Solo, com a TERRACAP e averbação da reserva legal (atualmente “Cadastro Ambiental Rural”).

Por sua vez, o interessado encaminhou complementação documental referente à IT 11/2014, objetivando a análise do requerimento de LO (Relatório Técnico nº 01/2014) (fls. 668 a 806). O Relatório abordou: o projeto hidrossanitário para o complexo; a anuência da administração regional de Samambaia para uso da via vicinal que liga o empreendimento à BR; plano de umectação das vias de acesso ao empreendimento; complementações ao projeto de drenagem; comprovante de coleta de efluentes do SAO das áreas de abastecimento e lavagem desativadas; comprovante de recolhimento/destinação final do tanque de combustível; laudo técnico geológico, perfilagem do solo e/ou estudo de sondagem para delimitação do corpo mineral; cópia da licença ambiental do caminhão comboio; estudo hidrogeológico para determinação da profundidade do lençol freático, quando da solicitação de avanço ou aprofundamento de cava; aprovação do Plano de revalidação das reservas, quando da solicitação de avanço ou aprofundamento de cava; licenciamento ambiental do barramento de água e da indústria de argamassa; manifestação do IPHAN quanto ao futuro avanço da lavra no sentido sul/sudeste; titularidade da propriedade e; reserva legal. Em anexo constam o Projeto hidrossanitário; o Termo de anuência da administração regional de Samambaia; Plano de contenção de material particulado; Declaração de limpeza/coleta de resíduos do SAO; Declaração de remoção do tanque aéreo de combustível e bomba medidora; Planta planialtimétrica de detalhe; Planta planialtimétrica com delimitação da área proposta para compor a RL; Memorial descritivo do perímetro de RL e; Termo de anuência.

A documentação relacionada nas folhas 735 a 806 refere-se à situação fundiária do imóvel e ao imbróglgio estabelecido entre TERRACAP e o empreendedor.

O Parecer Técnico emitido pela PROJU, a respeito do questionamento de emissão de licenças ambientais sem a comprovação da dominialidade, concluiu que o IBRAM tem a missão institucional de zelar pela preservação dos recursos ambientais, não lhe incumbindo adentrar no mérito de disputas fundiárias, assim, a análise do presente processo de licenciamento ambiental deveria ser continuada (folha 810 à 812).

Em 07 de maio de 2014, o Parecer Técnico nº 045/2014 – NUEMI/GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM (fl. 816 a 834) opinou sobre o remanescente dos 06 hectares autorizados anteriormente, com sugestão de prazo de 03 anos para validade da licença ambiental ora requerida. Salientou que a execução da averbação da reserva legal (atualmente Cadastro Ambiental Rural – CAR) ainda estava pendente àquela data. Ante o exposto, a concessão da LO foi respaldada pelo Despacho emitido pela PROJU/IBRAM (fls. 810 a 812), ou seja, ateve-se às “questões ambientais” para a análise da concessão e não às “questões fundiárias”. Salientou, por fim, que caberia às instâncias superiores o correto encaminhamento para resolução da temática da reserva legal, antes da concessão da LO ao empreendimento.

Por meio do Memorando nº 533.000.044/2014 – GEREIA/COUNI/SUGAP/IBRAM (cópia nas fls. 839 a 845), a Gerência de Reserva Legal do IBRAM comunicou a emissão Certificado de Homologação de Informações Ambientais, previsto pela IN 99/2014. O Termo de ciência, assinado pelo interessado, em confirmação, consta na folha 847.

Dessa forma, a Licença de Operação nº 060/2014 foi emitida pelo IBRAM em 14 de julho de 2014 (fls. 851 a 853), válida por 03 anos. As publicações do recebimento de LO constam nas fls. 856 e 857.

Em 24 de julho de 2014 o interessado solicitou prorrogação de prazo para apresentação do PRAD e para execução das medidas emergenciais de estabilização, estas propostas no item 6 do Parecer Técnico nº 045/2014 – IBRAM, itens 15 e 14 das condicionantes da LO 060/2014, tendo em vista que o termo de referência ainda não tinha sido emitido pelo órgão ambiental (fl. 859).

Em 12 de agosto de 2014 o interessado apresentou o Plano de Controle e Monitoramento do lençol freático (fls. 861 a 865). Esclareceu que a apresentação dos valores dos níveis freáticos requeridos no item 08 da LO ocorreria após a instalação dos poços piezométricos. Solicitou prorrogação de prazo por 30 dias, contados da manifestação do IBRAM, para manifestação acerca da quantidade, disposição e localização dos poços piezométricos propostos no Plano de Controle e Monitoramento Ambiental. Por fim, expôs que aguardava pronunciamento do IBRAM para a instalação dos poços (fl. 860).

Em 08 de setembro de 2014 o interessado apresentou o Relatório Técnico de cumprimento das exigências relativas aos itens 02, 04 e 25 da LO nº 060/2014 (fls. 866 a 878).

Em resposta ao Ofício nº 6299/2014 – MPF/PR/DF GABPR25-MSF, o qual questionou o andamento do licenciamento ambiental da empresa Mineradora Nossa Senhora Aparecida, foi elaborada a Informação Técnica nº 093/2014 – NUEMI/GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM (fls. 894 a 901).

Para instrução do processo, em atendimento ao item 12 das exigências relacionadas na LO nº 060/2014, o interessado informou que as operações de abastecimento de lubrificação utilizando caminhão comboio se mostraram inviáveis para o empreendimento, desta forma estavam instalando no empreendimento um tanque de armazenamento de combustíveis com capacidade de 7 mil litros e adequando a área com a implantação de um SAO (fl. 903 a 905).

Já nas fls. 906 a 922 o interessado apresenta o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGR.

Denúncias de irregularidades na área foram juntadas ao processo (fl. 923 e 924). Após apuração da denúncia, a fiscalização ambiental manifestou que o objeto da denúncia (destruição da estrada da comunidade Laje da Jiboia) não contrariava nenhum dispositivo expressamente previsto na LO nº 060/2014. Dessa forma, não exigia do empreendedor a reparação da via. Por fim, mencionou que haviam obrigações a serem atendidas, tais como: item 9, item 10, item 14, item 15, dentre outras previstas na LO (fl. 927).

Em atendimento ao item 10 da LO nº 060/2014 o interessado apresentou o Relatório de Acompanhamento de Atividade de seu empreendimento (fls. 929 a 941). Após, em atendimento ao item 08, apresentou o relatório constante nas fls. 943 a 961. Já nas fls. 962, 963, 965 e 966 foram abordadas as medidas para cumprimento do item 06.

Finalmente em 08 de setembro de 2015, por meio da Informação Técnica nº 435.000.056/2015 – GELPE/COIND/SULAM/IBRAM foi mencionado que o interessado possuía, até então, LO válida, e vinha apresentando o descritivo do cumprimento das condicionantes, exigências e restrições da LO, bem como justificativas quanto aos itens ainda não cumpridos. Para cumprimento da condicionante 15 da LO (apresentação de PRAD), sugeriu-se que o processo fosse despachado à SUGAP/IBRAM, para encaminhamento de Termo de Referência. Fazia-se necessário, ainda, o cumprimento da condicionante 10 da LO (entrega semestral de Relatórios de Acompanhamento da Atividade), além de encaminhar informações atualizadas quanto às condicionantes 06, 11, 13 e 30.

Em 19 de março de 2015, por meio do Ofício nº 028/2015 – APA do Planalto Central – ICMBio (fl. 972), foi requerido pelo ICMBio informação sobre a apresentação e execução das condicionantes da LO nº 060/2014, em razão de requisição do Ministério Público da União. Em resposta, foi encaminhada a Informação Técnica nº 435.000.056/2015 – GELPE/COIND/SULAM/IBRAM.

O Relatório de Avaliação de Reservas, em resposta ao item 13 da LO 060/2014, foi entregue em 07 de abril de 2015 (fls. 977 a 1010).

Em 08 de junho de 2015, por meio do Ofício nº 104-15/239, o interessado solicitou ampliação da área de lavra de quartzito, referente à poligonal DNPM 861.079/1986, apresentando para tanto a seguinte justificativa: “no horizonte de 06 meses seria necessária a ampliação da área licenciada na LO 060/2014, no sentido NO/SE, para manutenção da viabilidade técnico-econômica do empreendimento”. Afirmou ainda que, para manter a qualidade da areia quartzosa seria necessária a exploração simultânea e sincronizada de várias frentes de lavra, já que, embora ocorresse quartzito em toda área pesquisada, as colorações e composições físico-químicas eram variadas. Além disso, mencionou que a exploração estava restrita à cota 950 m, cota limitante do aproveitamento da jazida, a fim de não gerar interferência no lençol freático, sendo necessária, portanto, maior extensão superficial para a demanda do processo produtivo. Para avaliação do pleito, foi encaminhado, anexo ao documento, o plano de supressão de vegetação, o requerimento de supressão de vegetação nativa, documentos do requerente, inscrição no CAR e Inventário Florestal, acompanhado de ART (fls. 1011 a 1067).

Foi assinado Termo de Apoio pelos membros da Associação dos Moradores do Núcleo Rural Lage da Jibóia, “manifestando apoio à continuidade da atividade da mineradora dado seu compromisso de manutenção e reparo da estrada de acesso” (fls. 1068 a 1075).

Foi apresentada uma Proposta de Reaferimento Topográfico para otimização do sistema de drenagem de águas pluviais e melhorias de vias de acesso e também, justificativas para as condicionantes 15, 16 e 17 (PRAD) da LO 60/2014 (fls. 1076 a 1103).

Por meio do Ofício CS 122-15/187 (fl. 1104) o interessado encaminhou, em atendimento ao item 09 da LO, o Relatório semestral de monitoramento dos níveis dos poços piezométricos (fl. 1105 a 1116).

Em sequência, apresentou o Relatório de Acompanhamento de Atividade, em atendimento ao item 10 (fl. 1118 a 1137) e o Relatório de Implantação do Projeto Hidrossanitário, em atendimento ao item 31 (fls. 1139 a 1154).

Em 19 de fevereiro de 2016 o interessado, por meio do Ofício CS028-16/192/193/194 (fl. 1158 e 1159) comunicou o início da execução da proposta de reaferimento topográfico para otimização do sistema de drenagem de águas pluviais e melhoria das vias de acesso de seu empreendimento (projeto apresentado ao IBRAM sob protocolo 777.002.944/15).

Em 01 de outubro de 2015 (fl. 1161 e 1162) o interessado, em referência ao item 11 das exigências técnicas da LO 060/2014 (apresentar, anualmente, comprovantes de coleta de efluente do SAO da área de manutenção e dos locais onde haveria uso de caminhão comboio). Informou que os sistemas de SAO instalados no empreendimento não obtiveram descarga suficiente para que houvesse necessidade de coleta.

Em 29 de setembro de 2015 o interessado apresentou o Parecer nº 055/2015 emitido pelo IPHAN, o qual se manifestou favorável ao licenciamento ambiental das áreas de expansão pleiteadas pela empresa (fls. 1164 a 1167).

Por meio do Ofício CS227-15 (fl. 1168 e 1170) o interessado requereu a autorização para construção de um barracão com função de área de manutenção de máquinas equipamentos do empreendimento. Para tal, foi apresentado o Projeto Construtivo de Área de Manutenção de Máquinas e Equipamentos, em atendimento à condicionante 35 da LO 060/2014.

Em atendimento ao item 09, o interessado apresentou o Relatório semestral de monitoramento dos níveis dos poços piezométricos instalados no empreendimento (fls. 1171 a 1184).

Novo Relatório de Acompanhamento de Atividade foi encaminhado em 03 de fevereiro de 2016 (fl. 1188 a 1200).

O Projeto de Compensação Florestal foi entregue em 15 de julho de 2015, em proposta à compensação do requerimento de supressão de vegetação na Chácara Guariroba, protocolizada em 19 de julho de 2015 (fls. 1205 a 1224).

Na fl. 1225 o interessado informou que o SAO ainda não possuía descarga suficiente para que houvesse necessidade de coleta e que o comprovante seria apresentado tão logo a coleta fosse realizada.

Em 26 de julho de 2016 foi apresentado o Relatório de Acompanhamento de Atividades (fls. 1226 a 1238).

O processo é composto ainda pelo Ofício nº 3547/16 – GAB/CMMO/PRDF (cópia fl. 1239), o qual requereu que o órgão ambiental se manifestasse quanto à existência de PRAD no presente processo. No documento, o Ministério Público propõe o reafeiçoamento topográfico para otimização do sistema de drenagem de águas pluviais e melhoria de vias de acesso, como medidas a serem incorporadas ao texto do PRAD, sem substituí-lo. Para tal, citou que cabe ao IBRAM pronunciar-se a esse respeito (fl. 1243 e 1244). Em resposta à requisição foi encaminhado o Parecer Técnico nº 506.000.017/2016 – GERE/COFLORA/SUGAP (fl. 1256 a 1260) e mídia digital com o roteiro para elaboração de relatório de acompanhamento de plano de recuperação de área degradada (fl. 1261).

Em 16 de novembro de 2016 (fl. 1268 a 1271) foi encaminhado, pela fiscalização para o licenciamento, cópias dos Relatórios de Vistoria 421.000.583/2016, com informações acerca do processo 191.000.655/1997.

A Informação Técnica nº 435.000.056/2015 – GELPE/COLAM/SULFI/IBRAM (fl. 1272 a 1275) manifestou que o requerente possuía LO 060/2014 – IBRAM válida e que o mesmo apresentou a descrição quanto ao cumprimento das condicionantes, exigências e restrições da LO, bem como justificativa quanto aos itens que ainda não foram atendidos. Para que fosse cumprida a condicionante nº 15 da LO (apresentação de LO) foi sugerido que o processo fosse encaminhado para a SUGAP/IBRAM, para encaminhamento de Termo de Referência ao interessado, para confecção de PRAD. Quanto à condicionante nº 10 da LO, que estabelece a necessidade de entrega de Relatório de Acompanhamento da Atividade, semestralmente, considerando a data de confecção da IT, fazia-se necessária a entrega de outro Relatório. Era conveniente também a entrega de informações atualizadas quanto às condicionantes 06, 11, 13 e 30.

O Parecer Técnico nº 506.000.017/2016 – GERE/COFLORA/SUGAP (fl. 1276 a 1280), após a análise da proposta de Plano de Recuperação de Área Degradada e ciência dos fatos constantes no Parecer Técnico nº 239/2016 – SEAP/PGR/MPF, atestou a implantação e execução do PRAD nas áreas de reserva legal e APP; orientou o monitoramento dessas áreas e corroborou a proposta de elaboração futura de PRAD nas demais áreas mineradas. Além disso, o documento respondeu aos questionamentos da Procuradoria Geral da República do Ministério Público Federal – PGR/MPF, acerca da ICP nº 11.16.000.001298/2012-00, encaminhado via Ofício nº 3547/16 – GAB/CMMO/PRDF, reiterado pelo Ofício nº 5968/16 – GAB/CMMO/PRDF. Após análise do PRAD, aquela equipe técnica expôs que: o PRAD deveria ser elaborado e implantado à medida que houvesse exaustão de minério em cada uma das partes da área; a proposta de reconformação topográfica do empreendimento, na fase mais atual, até então, não deveria ser abordada como parte do PRAD, mas sim como medida de sustentabilidade e mitigação da operação (mencionou que tal proposta deveria ser analisada pelo setor de Licenciamento Ambiental); as condicionantes 15, 16 e 17 da LO nº 060/2014 – IBRAM deveriam ser consideradas “justificadas” até que fossem constatadas áreas de exaustão do minério (sendo que tais condicionantes deveriam ser reprisadas nas eventuais renovações de LO ou LI para ampliação da atividade); enquanto não houvesse áreas de exaustão de minério, passíveis de elaboração de PRAD, aquele setor entenderia que as medidas mitigadoras adotadas deveriam compor o PRAD, sendo que o adiamento da apresentação do PRAD não seria impeditivo de

concessões de licenças ambientais; por fim, recomendou que o licenciamento ambiental verificasse futuramente o cumprimento do PRAD nas áreas de reserva legal e APP, já que no momento atestou execução satisfatória.

A Informação Técnica nº 540.000.016/2016 – GECOF/COFAU/SUGAP, referente aos processos 391.001.828/2016 e 391.001.053/2009 (fls. 1282 a 1284), foi aparentemente incluída no presente processo 191.000.655/1997 por engano, já que o objeto de análise dessa IT foi o Plano de resgate da fauna da mina Fercal, no Bloco III da empresa Votorantim Cimentos. Considerando isso, sugere-se que seja verificado se existe cópia do referido documento nos processos nele citados. Adicionado a isso, que seja verificada a necessidade ou não de manter ou retirar as folhas aludidas.

Em 26 de julho de 2016 o interessado protocolou o Ofício CS 123-16/187 (fl. 1286 à 1297), o qual apresentou o Relatório semestral de monitoramento dos níveis dos poços piezométricos instalados em seu empreendimento, em cumprimento à condicionante 09 das exigências técnicas relacionadas na LO 060/2014, acompanhado de ART.

Em seguida, foi encaminhado o Ofício CS 024-17/187/188 (fls. 1299 a 1318) junto ao Relatório de atividades e ao Relatório semestral dos poços piezométricos do empreendimento, com ART.

O Ofício nº 4/2017 – DEMA, de 02 de janeiro de 2017, solicitou que fossem prestados esclarecimentos quanto à veracidade e a admissibilidade da documentação listada no anexo do Laudo de Perícia Criminal nº 13.5125/2016-IC e quanto à referência cartográfica que embasou a Licença de Operação nº 060/2014, constante no processo de licenciamento ambiental nº 191.000.655/1997, em nome de Mineradora Nossa Senhora Aparecida (fl. 1319 a 1259).

O Ofício CS006-17/666, apresentado pelo interessado, solicitou à Superintendência de Áreas Protegidas – SUGAP/IBRAM prorrogação de prazo (por 20 dias) para apresentação do Relatório de Monitoramento das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal da propriedade (fl. 1360 e 1361).

Foi requerida renovação de Licença de Operação ao IBRAM para extração e beneficiamento de quartzito, em 04 de março de 2017, para área de 5,85 ha (DNPM 861.079/1986) (fls. 1363 e 1364).

Em 09 de março de 2017 foi publicado o requerimento de renovação da Licença de Operação nº 060/2014 em jornal e em DODF (fls. 1365 e 1366) bem como encaminhado o comprovante de pagamento da taxa de renovação de LO (fls. 1384 e 1385).

Consta nas fls. 1367 a 1383 o Memorial descritivo do cumprimento das observações, condicionantes, exigências e restrições da LO nº 060/2014.

O Ofício CS032-17/666, encaminhado pelo interessado, apresentou o Relatório de Monitoramento Ambiental das APP e Reserva Legal da propriedade, conforme exigência do Parecer Técnico, item 2 (fl. 1386 a 1396).

O Ofício CS 059-17/239, encaminhado pelo interessado ao IBRAM, solicitou ampliação emergencial das áreas de lavra de quartzito, referente à poligonal 861.079/1986. O interessado justificou que a solicitação devia-se à iminente exaustão de recursos. Informou ainda que em parte da área de ampliação será necessária a supressão de vegetação nativa. Para tanto, apresentou no IBRAM o requerimento de supressão de vegetação nativa (Protocolo nº 777.001.946/15). “Para demonstrar o atendimento às condicionantes da Licença vigente, apresentou o Relatório Técnico de Situação do Empreendimento” (fls. 1397 a 1431).

4. ANÁLISE TÉCNICA

4.1. DO REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LO nº 060/2014

O último ato licenciatório concedido ao interessado foi a Licença de Operação nº 060/2014, expedida pelo IBRAM em 14 de julho de 2014, válida por 03 anos, para exploração mineral de quartzito, em área de 5,85 ha. As publicações do recebimento de LO, realizadas em 25 de julho de 2014, constam nas folhas 856 e 857 do presente processo.

A renovação da Licença de Operação nº 060/2014 foi requerida tempestivamente ao IBRAM para a atividade de extração e beneficiamento de quartzito, em 04 de março de 2017, para área de 5,85 ha, relacionada à poligonal constante no processo DNPM 861.079/1986 (folhas 1363 e 1364). O requerimento de renovação de LO foi publicado em periódico de grande circulação e no DODF, em 09 de março de 2017 (folhas 1365 e 1366).

É importante salientar que, no requerimento supracitado, o interessado solicitou a renovação da LO para a mesma poligonal de 5,85 ha, delimitada e já licenciada pela LO nº 060/2014. No referido requerimento, não houve a solicitação de ampliação da lavra, conforme manifestação do interessado por meio do Ofício nº 104-15/239, de 08 de junho de 2015 (folhas 1011 a 1104), além da não publicação do aviso de requerimento de ampliação de lavra, conforme exigido em lei. O requerimento de ampliação de lavra, no caso, foi realizado, apenas por meio do Ofício nº 104-15/239, 08 de junho de 2015, como dito anteriormente.

Ante o exposto, a presente análise técnica refere-se unicamente ao requerimento de renovação de LO para a poligonal delimitada na LO nº 060/2014 (área de 5,85 ha, DNPM 861.079/1986, Portaria de Lavra nº 261/2003).

Dito isso e considerando as condicionantes da Licença de Operação nº 060/2014 - IBRAM, as constatações verificadas na vistoria realizada, em 27 de julho de 2017, na área e a análise das peças técnicas e cadastrais do presente processo de licenciamento ambiental são relacionadas as seguintes ponderações:

1. O descumprimento de qualquer condicionante, exigência ou restrição aqui elencada poderá implicar no cancelamento da Licença de Operação - LO, além de outras providências cabíveis;

Condicionante informativa.

2. Deverá ser afixada placa na entrada da propriedade, contendo o nome do proprietário, o número da licença de operação, o número da Autorização de Registro de Licença do DNPM e o bem mineral a ser explorado, conforme modelo disponível no site do IBRAM, no prazo de 30 (trinta) dias;

Condicionante atendida. O requerente apresentou o relatório técnico de cumprimento das exigências relativas aos itens 02, 04 e 25 da LO nº 060/2014 (folhas 866 a 875), nas folhas 870 e 871. Em vistoria foi verificado o cumprimento da fixação da placa de identificação da propriedade.



3. A área a ser explorada deverá ser mantida sob constante vigilância, evitando possíveis retiradas clandestinas de areia e deposição de entulho ou lixo;

Condicionante atendida. Em relatório técnico (folhas 1399 a 1431) foi informado que a área é mantida sob vigilância 24h. A vistoria realizada no dia 27 de julho de 2017 foi acompanhada pelo senhor Rodrigo, que informou estar constantemente na área.

4. Deverá ser mantida uma via desta Licença no local do empreendimento;

Condicionante informativa. Em 08 de setembro de 2014, o requerente apresentou o relatório técnico de cumprimento das exigências relativas aos itens 02, 04 e 25 da LO nº 060/2014 (folhas 866 a 875). O documento comprobatório deste item consta na folha 872.

5. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS do empreendimento, conforme a Lei nº 12.305, de 02/08/2010, da Política Nacional de Resíduos Sólidos, no prazo de 90 (noventa) dias;

Condicionante atendida. O requerente apresentou o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (folha 906 a 922) dentro do prazo estabelecido. O Relatório discorreu sobre a classificação, origem, agregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final dos resíduos gerados no empreendimento. Além disso, informou que manutenções pesadas de máquinas e equipamentos ocorreriam em empresas especializadas fora do empreendimento (folha 914) e que o acondicionamento dos resíduos Classe I (perigosos) seria realizado em tambores, todos identificados e armazenados na oficina mecânica. Os demais resíduos, Classe II, segundo Plano, seriam acondicionados em tambores identificados ou local cercado, coberto e sinalizado (folha 915). Quanto à destinação, o Plano elencou os descartes ambientalmente adequados.

No entanto, de acordo com o RAF nº 53 (81422404), foram verificados tambores com óleo utilizado no maquinário armazenados em área descoberta e apoiados diretamente no solo. Também que o Sistema Separador de Água e Óleo da área de abastecimento necessita de manutenção.

6. Deverá apresentar manifestação do IPHAN no prazo de 120 (cento e vinte) dias. Caso a área apresente alguma importância arqueológica deverá apresentar ART do profissional competente (arqueólogo);

Condicionante atendida. O interessado apresentou o Parecer nº 055/2015 - IPHAN favorável ao licenciamento da atividade (folhas 1164 a 1167), dentro do prazo estabelecido.

7. Apresentar um Plano de Controle e Monitoramento do Lençol. Recomenda-se a instalação de piezômetros, de modo a permitir a constatação de quaisquer alterações no corpo d'água, inclusive do nível do lençol freático, no prazo de 30 (trinta) dias;

Condicionante atendida. O interessado apresentou o Plano de Controle e Monitoramento do Lençol Freático a ser implantado dentro do prazo estabelecido (folha 860 a 865).

8. Deverão ser entregues, dentro de 30 (trinta) dias, os valores referentes aos níveis freáticos dos poços de monitoramento piezométricos e suas respectivas localizações com a respectiva ART;

Condicionante atendida. O interessado apresentou o relatório, acompanhado de ART (folhas 942 a 961) dentro do prazo estabelecido.

9. Deverá ser entregue relatório semestral sobre os níveis e variações observadas nos poços de monitoramento piezométricos com a respectiva ART;

É importante lembrar que, além da cota de 960 m, a LO nº 060/2014 também havia estabelecido a profundidade máxima de 15 m. Cabe aqui esclarecer que, o entendimento que se deve ter sobre o estabelecimento da cota e da profundidade máxima de exploração, deve ser de que, a partir da cota máxima de 960 m, essa compreendida nos limites da poligonal licenciada, a escavação deveria atingir a profundidade máxima de 15 m e não mais que isso. Dito isso, segue a análise da condicionante.

Condicionante atendida. O interessado iniciou a apresentação dos relatórios em 30/01/2015 (folhas 942 a 961), incluindo o período em que o interessado aguardava anuência do IBRAM para instalação dos poços, a qual foi obtida em 09/12/2014.

O primeiro relatório foi entregue em 13/08/2014, referente à leitura realizada em 10/12/2014. As cotas do nível da água foram registradas em 947,8 m no PM 01, 948,6 m no PM 02 e 945,75 m no PM 03 (folhas 943 a 961).

O segundo relatório foi entregue em 20/07/2015 (folhas 1104 a 1116), referente à leitura realizada em 30/06/2015. As cotas do nível da água foram registradas em 949,73 no PM 01, 946,15 no PM 02 e 947,97 no PM 03.

O terceiro relatório foi entregue em 24/01/2016, apresentou os valores referente às 7 leituras realizadas ao longo do ano de 2015. De acordo com os resultados da tabela 05 (fl. 1177) a média das cotas do nível da água foram as seguintes: 949,03 m no PM1, 946,89 m no PM2 e 947,27 no PM3. Dezembro foi o mês que apresentou maior valor de cota do nível do lençol.

O quarto relatório foi entregue em 26/07/2016 (folhas 1286 a 1298), referente às leituras realizadas nos meses de dezembro de 2015 e abril, junho e julho de 2016. De acordo com os resultados da Tabela 05 (fl. 1291) a média das cotas do nível da água foram as seguintes: 950,14 m no PM1, 947,66 m no PM2 e 948,14 m no PM3. A cota mais elevada do lençol foi registrada no mês abril. É provável que nos meses de janeiro, fevereiro e março, período chuvoso, as leituras das cotas estivessem ainda mais elevadas.

O quinto relatório foi entregue em 08/02/2017 (folhas 1310 a 1315), referentes às seis leituras realizados ao longo do ano de 2016 e uma leitura, referente ao mês de janeiro de 2017. De acordo com os resultados da tabela 05 (fl. 1312), as médias das cotas do nível da água foram as seguintes: 948,28 m no PM1, 946,99 m no PM2 e 945,40. A cota do lençol mais elevada foi registrada no mês de agosto, em 949,37 m, no poço de monitoramento 01, fato esse que requer maior atenção, pois o valor observado no mês de julho foi de 948,4 m, e ainda que se tratava de dados referentes aos meses compreendidos no período de seca no DF. Já nos outros poços observou-se um aumento condizente com o início do período chuvoso.

O sexto relatório foi apresentado em 02/10/2017. Nele foram apresentadas as medições de janeiro, fevereiro, abril e junho de 2017. A cota mais elevada do lençol foi registrada em 949,10 m, no mês de fevereiro.

10. Deverão ser apresentados Relatórios de Acompanhamento da Atividade, semestralmente, que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: medidas adotadas para o cumprimento destas condicionantes, exigências e restrições, andamento das atividades de lavra e recuperação ambiental, bem como o maquinário e o pessoal envolvido na exploração mineral. Nas atividades de lavra, deverão ser citadas as dimensões e profundidade da(s) cava(s) e o volume de material explotado;

Condicionante atendida. Foram apresentados os Relatórios de Acompanhamento da Atividade (folhas 929 a 941, 1118 a 1154, 1189 a 1200, 1225 a 1238, 1299 a 1309, 1367 a 1385, e 1399 a 1431). Os Relatórios elencam as medidas adotadas para cumprimento de cada uma das condicionantes, exigências e restrições e descrevem o andamento das atividades de lavra e recuperação ambiental.

11. Apresentar, anualmente, comprovantes de coleta do efluente do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO da área de manutenção e dos locais onde farão uso do caminhão comboio;

Condicionante não atendida. Nos relatórios de acompanhamento foi informado que a vazão de efluentes direcionada ao SAO não havia sido suficiente e que não havia necessidade da coleta. No entanto, em vistoria foi observado que o efluente que deveria ter o fluxo direcionado ao SAO, vinha sendo despejado na via interna do empreendimento. Além disso, de acordo com o RAF nº 53 (81422404), foi verificado que o Sistema Separador de Água e Óleo da área de abastecimento necessitava de manutenção.

Portanto, o interessado deverá realizar a manutenção do SAO sempre que houver fluxo no sistema separador (durante chuvas, limpeza da pista, etc). Além disso, a destinação do efluente do SAO deve atender às normas vigentes.

12. Apresentar cópia da licença ambiental válida do caminhão comboio responsável pelo abastecimento de combustível e lubrificação dos veículos da área do empreendimento;

Condicionante justificada/atendido com ressalvas. O interessado informou que, após a aplicação de testes e simulações, a realização das operações de abastecimento de lubrificação utilizando caminhão comboio, se mostraram inviáveis para o empreendimento em questão, desta forma optou-se pela instalação de um tanque de armazenamento de combustíveis com capacidade de 70000 L, em conformidade com a legislação vigente. Desta maneira, foi realizada a adequação da área destinada ao abastecimento/lubrificação das máquinas e equipamentos, sendo implantado sistema de drenagem oleosa e respectivo SAO. O interessado apresentou ainda a “Planta de locação dos equipamentos (tanque e tubulações) do sistema de drenagem oleosa das áreas de abastecimento, lavagem de veículos e área de manutenção, na qual foram apontados o sentido de escoamento, a localização das caixas retentoras de areia, das caixas de amostragem de efluentes, dos reservatórios de óleo separado, das caixas separadoras e das canaletas (folhas 903 a 905).

Em vistoria foi verificado que as instalações atendem às normas, exceto a instalação do respiro, o qual encontrava-se sob a cobertura. De acordo com a NBR 13.783/2000, o respiro do tanque não deve estar sob a cobertura (imagens abaixo).



13. Apresentar Relatório de Reavaliação de Reservas quando da solicitação de avanço de lavra, informando com dados numéricos a reserva e a vida útil da jazida;

Condicionante a ser esclarecida. Foi apresentado o relatório de reavaliação de reservas (folhas 977 a 1010), no qual foi estimada a existência de 5.716.859,00 m³ de quartzito e 54.476,85 m³ de estéril. O interessado estima vida útil de mais de uma década. Foi apresentada ainda a descrição de pontos de sondagem (folhas 987 a 993).

No entanto, no documento da folhas 1011, o interessado informou que a cava possuía uma sobrevida de, no máximo, 6 meses.

Nesse caso, o interessado deve se pronunciar quanto à divergência de informações.

14. Executar as medidas emergenciais de estabilização – no prazo de 30 (trinta) dias a partir da concessão da presente licença – propostas no item “6” do Parecer Técnico nº 045/2014 - IBRAM na área degradada (8241257,14522N, 800889,711433E), sob pena de suspensão desta Licença de Operação - LO;

Primeiramente, informa-se que a coordenada reprojeta para o datum horizontal SIRGAS 2000, zona 23S é a seguinte: 8241159,332N; 800798,365201E.

15. Apresentar a este Instituto, o PRAD para a supracitada área, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da Licença de Operação, conforme Instrução Normativa nº 08/2012 - IBRAM;

Condicionantes não atendida. As condicionantes 14 e 15 serão aqui discutidas em conjunto.

A coordenada indicada na condicionante 14 refere-se à porção sudeste da poligonal DNPM 861.079/1986, conforme Mapa 2 - Poligonal DNPM. Essa porção não faz parte da poligonal licenciada na LO nº 060/2014 (Anexo). As medidas emergenciais referiam-se à recuperação ambiental daquela porção da área, na qual deveria ser executada a recomposição topográfica, observadas as corretas inclinações de taludes e a correta drenagem pluvial.

O interessado apresentou resposta aos itens 15, 16 e 17 da LO 060/2014 por meio do Ofício CS 111-15/193/194 (folhas 1076 a 1103), juntando ao processo a “Proposta de reafeição topográfico para otimização do sistema de drenagem de águas pluviais e melhoria de vias de acesso” em substituição ao PRAD, justificando que a implementação do PRAD só poderia ser executada após a exaustão da jazida. A “proposta” apresentada pelo interessado incluía adequações ao projeto de extração mineral, visando o cumprimento de normas reguladoras da mineração (NRM), especificamente a norma que trata de circulação e transporte de pessoas e materiais em minas a céu aberto. Foi proposta a reconformação topográfica com áreas a serem niveladas e bacias para otimização da drenagem e adequação das vias de acesso, contudo o documento não contemplou todos os tópicos previstos em um PRAD.

Por sua vez, a Gerência de Recuperação Ambiental – GEREIA/IBRAM, entendeu, entretanto, que “as condicionantes nº 15, 16 e 17 da LO 060/2014 – IBRAM deveriam ser consideradas justificadas até o momento em que fosse constatada a exaustão das áreas de exploração do minério, passíveis de aplicação de PRAD”. Como encaminhamento, a GEREIA solicitou que o empreendedor remetesse relatórios de monitoramento de PRAD das áreas de reserva legal e APP.

Mediante todo o imbróglio, deve-se esclarecer que:

- a) o PRAD foi exigido para uma porção de área que não está inserida na poligonal delimitada pela LO 060/2014;
- b) o objeto da presente análise restringe-se à área licenciada na LO 060/2014;
- c) qualquer porção de área não abrangida pelas delimitações estipuladas na LO 060/2014 e exploradas, estão sujeitas às sanções legais;
- d) quando a atual área de exploração estiver exaurida, deverá ser implementado o PRAD;
- e) futuras expansões de área somente serão concedidas mediante licenciamento ambiental específico e cumpridas as exigências atreladas a ele (inclusive a elaboração de PRAD).

16. O interessado ficará responsável pela recuperação da área degradada pela atividade mineradora, de acordo com o PRAD apresentado;

Condicionante informativa.

17. À medida que as áreas forem sendo exploradas e exauridas, o PRAD deverá ser executado;

Condicionante não atendida. O interessado justificou o não cumprimento da condicionante alegando que, dado o interesse na expansão da área, caso seja emitida LP, será exigido novo PRAD contemplando a área.

No entanto, trata-se de processos de licenciamento distintos: O PRAD aqui discutido refere-se, somente, à área de 5,85 ha delimitada na LO nº 060/2014.

Quanto à “expansão emergencial”, referente à área de 1,51 ha, a qual foi explorado sem licença, a questão será discutida em documento técnico específico.

A questão da expansão da exploração, e por se tratar de uma área de 20 ha, o que enquadra o empreendimento na classe de grande porte, essa será discutida nos documentos técnicos referentes ao processo SEI-GDF nº 00391-0019965/2017-30, referente à Licença Prévia.

18. Caso haja a necessidade de acúmulo de água em bacias, deverá ser obedecida a redação do Decreto Distrital nº 22.359 de 31 de Agosto de 2001, que dispõe sobre a outorga de direito de uso de recursos hídricos no território do Distrito Federal e dá outras providências;

Condicionante não atendida. O interessado não apresentou o documento e justificou que a outorga não era necessária, uma vez que o volume contido nas bacias, de acordo com o Decreto, havia sido considerado insignificante.

No entanto, verifica-se divergência entre a justificativa apresentada pelo interessado e o que o Decreto 22.359/2001, estabelece como volume considerado significativo, sendo este estabelecido em 86.400 litros. No entanto, quando somadas, as áreas das bacias do empreendimento apresentam um total de 13.327,32 metros cúbicos, ou seja, 13.327.320 litros, ultrapassando em 13.240.920 litros o volume considerado “insignificante”.

Portanto, reitera-se a necessidade da apresentação da outorga em um prazo estabelecido em 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura de ciência do presente documento.

19. Não serão permitidas quaisquer atividades dentro da Área de Preservação Permanente – APP e na Área de reserva legal;

Condicionante atendida. Estas áreas encontram-se cercadas e com plantio de arbóreas.

20. Todas as medidas de controle e recuperação ambiental propostas no Plano de Controle Ambiental – PCA e Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD apresentados deverão ser integralmente adotadas;

Condicionante informativa. Considerando o Parecer Técnico nº 506.000.017/2016 – GEREIA/COFLORA/SUGAP, de 08/10/2016, “o PRAD deverá ser executado temporalmente conforme exaustão das bancadas do minério”. Nesse momento, o item foi considerado “justificado” pela GEREIA/IBRAM.

21. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI. A empresa deverá disponibilizar os EPI, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;

Condicionante atendida. Nos relatórios apresentados é informado que todos os funcionários utilizam os EPIs. No momento da vistoria a atividade estava paralisada.

22. As devidas precauções durante a execução da atividade de exploração mineral deverão ser observadas a fim de evitar o carreamento de material sedimentar em direção ao Ribeirão Melchior;

Condicionante atendida. Foi instalado um sistema de contenção de sedimentos. Em vistoria não foram observados sinais de carreamento de material para o Ribeirão Melchior.

23. O Plano de Contenção de Material Particulado e o Plano de Umectação de Vias de Acesso ao Empreendimento apresentados deverão ser seguidos;

Condicionante não atendida. Em relatório, o interessado informou que os processos de umectação e contenção de material são realizados de acordo com o projeto aprovado. No entanto, durante a vistoria não foi observada a umectação das vias, e dada a altura das pilhas de estoque, foi observada a dispersão do material estocado pela ação do vento.

Assim, as medidas de contingências deverão ser executadas no prazo de 60 (sessenta) dias.

24. A área delimitada pelo polígono DNPM nº 861.079/1986 deverá ser devidamente demarcada com piquetes pintados de branco, com 1,0 m acima do solo;

Condicionante não atendida. Segundo o interessado, só foi possível a instalação de 2 piquetes, para os outros não houve autorização dos proprietários da terra.

Reitera-se a necessidade do cumprimento deste item no prazo estabelecido em 60 (sessenta) dias.

25. As faixas de exploração deverão ser delimitadas com piquetes pintados de amarelo, com 1,0 (um) metro acima do solo, conforme as coordenadas licenciadas neste Parecer;

Condicionante atendida. Em 08 de setembro de 2014, o requerente apresentou o Relatório Técnico de cumprimento das exigências relativas aos itens 02, 04 e 25 da LO nº 060/2014 (folhas 866 a 875). O item acima, especificamente, consta na folha 873. Em vistoria foi observada a existência dos piquetes.

26. Não poderão ser executados serviços de lavagem e manutenção de veículos na área do empreendimento;

27. Não poderão ser executados serviços de manutenção de maquinário e equipamentos na área do empreendimento. Exceto em casos excepcionais e ainda assim tecnicamente justificáveis, desde que não causem risco ambiental;

Condicionantes atendidas. As atividades de lavagem e manutenção de veículos não são executadas na área. O interessado solicitou a instalação de uma “área de manutenção de máquinas e equipamentos” (folhas 1168 a 1170), entretanto, não foi informado o local onde se pretende instalar o galpão (por meio de planta locacional ou coordenadas geográficas) ou as soluções de drenagem de águas pluviais.

Considerando o exposto, e em caso de lavagem de máquinas, veículos e de peças, os produtos e equipamentos utilizados para deverão ser especificados. O efluente da lavagem deverá ser direcionado ao Sistema Separador de Água e Óleo – SAO e os resíduos sólidos, acondicionados na área destinada aos resíduos perigosos.

A área de abastecimento deverá possuir o SAO independente do SAO da área de lubrificação.

Os croquis e/ou as plantas referentes ao galpão e aos SAOs devem ser apresentados para que a instalação possa ser autorizada.

28. Os locais onde serão desenvolvidas as atividades de abastecimento e lubrificação de veículos, por meio do caminhão comboio, deverão possuir piso impermeável e sistema de contenção;

Condicionante justificada. Não há utilização de caminhão comboio. O abastecimento é realizado por meio de tanque aéreo, com capacidade menor que 15.000l e conforme anteriormente informado, em pista impermeável, na qual também está localizado o SAO.

29. Os resíduos das classes I, II A e II B devem ser segregados, acondicionados em recipientes específicos e destinados corretamente. Estes não podem ser lançados em terrenos baldios ou em áreas públicas;

Condicionante atendida. O empreendimento possui acondicionamentos adequados para a segregação dos resíduos e PGRS.

30. Recomenda-se a implantação de cortina verde nas áreas adjacentes ao empreendimento a fim de auxiliar a contenção de particulados suspensos na atmosfera, devido à atividade e ao tráfego de veículos, bem como manutenção paisagística;

Condicionante parcialmente atendida. Foi observada a implantação da cortina verde com plantio de mudas de eucalipto em um dos limites do empreendimento, porém, as mudas não apresentavam desenvolvimento adequado para constituir uma cortina verde.

Portanto, o interessado deverá repetir a campanha de plantio assim como a manutenção dos indivíduos até que atinjam o estágio ideal.

31. Executar o projeto hidrossanitário, conforme as normas técnicas da ABNT NBR 7229 e NBR 13969 na área do empreendimento;

Condicionante atendida. O projeto foi executado e foi apresentado o relatório de instalação (folhas 1139 a 1154).

32. Executar e adequar o projeto de drenagem pluvial, conforme a área licenciada neste Parecer Técnico;

Condicionante atendida. O projeto foi executado. Em vistoria não foram observados ravinamentos ou processos erosivos.

33. O horizonte orgânico ou *topsoil* – faixa de 40 cm de espessura – deverá ser removido e armazenado para posterior uso na revegetação, em atendimento ao que preconiza a Instrução Normativa IBRAM N° 174/2013;

Condicionante atendida. Foi informado em relatório que o material armazenado foi utilizado para a construção de taludes das bacias de sedimentação.

De acordo com a Instrução Normativa IBRAM n.º 174/2013, o uso aplicado enquadra-se no disposto no art. 6º.

34. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

Condicionante informativa.

35. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

Condicionante informativa.

36. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer

tempo.

Condicionante informativa.

4.2. DA POLIGONAL DA CAVA

Conforme o Parecer Técnico nº 045/2014 - NUEMI/GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM, para a delimitação da poligonal licenciada na LO nº 060/2014, foi considerado o levantamento planialtimétrico no sistema WGS84. E, esse convertidos para o SIRGAS 2000, datum horizontal Astro-Chuá, o que deu origem à poligonal licenciada.

Após o ajuste das coordenadas dos vértices da poligonal para o Sistema Geodésico Brasileiro, atual SIRGAS-2000,4 e de acordo com o Decreto Distrital nº 32.575/2010, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 235, pg 4, de 12 de dezembro de 2000, fica proposta a poligonal formada pelos seguintes vértices:

Convenções:

Sistema de projeção: Universal Transversa de Mercator UTM

datum horizontal: SIRGAS 2000, zona 22S - meridiano central -51°

datum vertical: Imbituba

Folha de Articulação SICAD (2010): 164

Tabela 1 – Coordenadas dos vértices da poligonal da área a ser licenciada.

VÉRTICE	LONG E(m)	LAT N(m)
1	800044.037292	8241733.10328
2	800034.387576	8241757.06379
3	800008.664395	8241777.32158
4	799980.903898	8241792.62240
5	799925.000601	8241751.58565
6	799895.836662	8241674.62976
7	799936.751192	8241613.72209
8	799925.789346	8241582.90644

9	800026.077053	8241509.12758
10	800174.689437	8241512.85331
11	800195.546775	8241541.50241
12	800137.87101	8241613.99106
13	800206.794201	8241668.01571
14	800172.564633	8241684.47531
15	800142.283549	8241718.7240
16	800118.445010	8241779.66705
17	800044.037292	8241733.10328

Figura 4: vértices da poligonal proposta para a LO (mapa em ANEXO).

4.3. DA PROFUNDIDADE DA CAVA

Quanto à profundidade máxima de exploração (pit final), foram considerados para a análise:

- os dados apresentados pelo interessado no Plano de Controle e Monitoramento do Lençol Freático (janeiro de 2018);
- o Relatório de cumprimento de exigência técnica – item 8 (janeiro 2015);
- o Relatório de cumprimento de exigência técnicas – item 9 (janeiro 2016);
- o Relatório semestral de poços piezométricos (setembro 2017) (Processo SEI 0391-00015965/2017-61 – Ofício CS 223-17/187/188);
- a cota limite para a exploração mineral estabelecida pela LO n.º 060/2014, de 960m (15 metros de profundidade) (levantamento planialtimétrico do empreendedor) e
- os apontamentos feitos pelo Laudo de Perícia Criminal, encaminhado ao IBRAM pela DEMA/PCDF em 02 de janeiro de 2017 (Laudo nº 13.515/2016; Inquérito policial nº 113/2012 – DEMA/PCDF).

Por meio do Relatório de 16 de janeiro de 2015, o empreendedor assegurou que o rebaixamento do pit de lavra até a cota de 950 m não atingiria o lençol freático, entretanto, conforme apontado pelo relatório de monitoramento do interessado e destacado no Laudo pericial, o rebaixamento atingiria o lençol freático, ao menos no sítio associado ao piezômetro 1 (PM1) (Tabela 02).

Tabela 2 – Cotas altimétricas dos poços piezométricos e do lençol freático (UTM/SIRGAS 2000 – zona 23 S)
Fonte: Relatórios de monitoramento.

Cota do lençol freático (cota de superfície dos poços de medição)

Data da medição	PM 01 (966m)	PM 02 (953m)	PM 03 (955m)
10/12/2014	947,80 m	948,60 m	945,75 m
30/06/2015	949,73 m	946,15 m	947,97 m
30/11/2015	949,70 m	945,70 m	947,70 m
25/04/2016	951,40 m	948,30 m	949,30 m
09/09/2016	947,20 m	946,50 m	944,80 m
03/02/2017	949,10 m	948,30 m	946,20 m
Variação máxima	4,2 m	2,9 m	4,5 m

Infere-se que a definição inicial da cota de 960 m visava a proteção do lençol freático. Considerando as medidas de campo e os dados apresentados pelo interessado, pode-se pontuar que o aprofundamento de cava é possível mediante a apresentação de laudo ambiental que discorra sobre as técnicas a serem utilizadas para rebaixamento do lençol freático; a destinação da água a ser retirada e as medidas para preservação da disponibilidade hídrica aos usuários locais, respaldando-se em estudo de sondagem com descrição atualizada do perfil litológico e nível freático, acompanhado de mapa indicando os pontos e coordenadas geográficas dos furos, além de mapa planialtimétrico da área de recarga com a indicação do sentido geral do fluxo subterrâneo.

Além disso, far-se-ia necessária a manifestação da ADASA quanto ao rebaixamento do lençol freático visando o aprofundamento de cava; apresentação de outorga para lançamento de água em corpo hídrico e outorga para acúmulo de água em bacia.

Por fim, seria necessária consulta ao DNPM quanto ao estabelecimento de um novo pit final e apresentação de atualização de Plano de Lavra.

5. CONDICIONANTES EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

- Nome do licenciado: Mineradora Nossa Senhora Aparecida – Extração e Comércio de Areia LTDA.
- Processo de licenciamento ambiental IBRAM: 191.000.655/1997 (Processo LA - SEI).
- Processo no Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM: 861.079/1986.
- Localização do empreendimento: Fazenda Jibóia das Lajes, Chácara 04, Núcleo Rural Guariroba, Samambaia, RA XII, Distrito Federal.
- Atividade licenciada/substância mineral licenciada: extração mineral de quartzito.
- Coordenadas da poligonal licenciada: (ver Tabela 1, neste Parecer Técnico).

- Área da poligonal licenciada: 5,85 ha (seis hectares e três ares).
- Validade da Licença de Operação: 04 anos.

1. O descumprimento de qualquer condicionante, exigência ou restrição aqui elencada poderá implicar na suspensão ou cancelamento da Licença de Operação – LO, além de outras providências cabíveis;
2. Deverá ser afixada placa atualizada na entrada da propriedade, contendo o nome do proprietário, o número da licença de operação, o número da Autorização de Registro de Licença do DNPM e o bem mineral a ser explorado, conforme modelo disponível no site do IBRAM, no prazo de 30 (trinta) dias;
3. Manter a área explorada sob constante vigilância, evitando possíveis retiradas clandestinas de areia e deposição de entulho ou resíduos sólidos;
4. Resíduos de embalagens de graxas, equipamentos de proteção individual e estopas contaminadas deverão ser acondicionados e identificados, bem como lâmpadas, óleo lubrificante usado, acumuladores elétricos, filtros de óleo e filtros de ar já utilizados;
5. Manutenções de máquinas e equipamentos deverão ocorrer em empresas especializadas, fora do empreendimento. Todos os tambores deverão ser corretamente armazenados;
6. Os resíduos Classe I (perigosos) deverão ser armazenados separadamente dos resíduos Classe II, conforme NBR 11174. Eles deverão ser armazenados em local específico, cercado, com cobertura e sinalização, além de serem identificados individualmente;
7. O respiro do tanque de combustível deverá ser readequado de forma a atender a Resolução ABNT 17.505-3 (altura de 3,7 m do piso e raio esférico de 1,5 m), no prazo de 90 (noventa) dias;
8. Fica estabelecida a apresentação anual do mapa ou o perfil de solo, em meio digital, no formato shapefile, referente à situação da cava, contendo a representação topográfica e altimétrica, a localização de todas as áreas em lavra e mineradas, além dos sistemas de disposição de estocagem de solo vegetal, estéril, produtos, rejeitos sólidos e líquidos;
9. Fica estabelecida a apresentação do mapa ou o perfil de solo final, em meio digital nos formatos shapefile referente à situação das cavas no momento de encerramento da atividade de exploração, contendo a representação topográfica e altimétrica, a localização de todas as áreas em lavra e mineradas, além dos sistemas de disposição de estocagem de solo vegetal, estéril, produtos, rejeitos sólidos e líquidos;
10. A confecção dos mapas deve seguir as convenções e normas cartográficas estabelecidas para o Distrito Federal, observando o disposto no art. 7º do Decreto Distrital n.º 32.575/2010, sendo essas: datum horizontal SIRGAS 2000,4, Projeção UTM, Meridiano Central -45° e -51°, elipsóide de Hayford, Fuso 22S e 23S e dados vetoriais do Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD da versão mais atualizada possível disponibilizada pelo órgão responsável.
11. Realizar monitoramento mensal do nível do lençol freático e entrega semestral, de relatórios, totalizando em 8 (oito), de acordo com o tempo de vigência da licença, referentes aos níveis de variação dos poços; além de verificar (durante o monitoramento) se o número de poços instalados está sendo suficiente para garantir uma contínua avaliação das águas subterrâneas na área do empreendimento;
12. Apresentar Relatórios de Acompanhamento da Atividade, semestralmente, os quais devem informar, no mínimo, o seguinte: medidas adotadas para o cumprimento destas condicionantes, exigências e restrições; andamento das atividades de lavra e recuperação ambiental; medidas de mitigação dos impactos ambientais adotados no empreendimento, bem como o maquinário e o pessoal envolvido na exploração mineral. Nas atividades de lavra, deverão ser citadas as dimensões e profundidade da(s) cava(s) e o volume de material explotado;

13. Apresentar, anualmente, comprovantes de coleta do efluente dos Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO e laudo de análise dos efluentes, realizado por laboratório acreditado segundo a Norma ABNT NBR ISO IEC 17025;
14. Apresentar, anualmente, comprovante de limpeza dos SAO, acompanhado de relatório fotográfico. A limpeza deve ser realizada por empresa especializada. Não está autorizada a limpeza de SAO por caminhão limpa-fossa;
15. Apresentar outorga para acúmulo de água em bacias, conforme redação do Decreto Distrital nº 22.359 de 31 de Agosto de 2001, que dispõe sobre a outorga de direito de uso de recursos hídricos no território do Distrito Federal e dá outras providências, no prazo de 90 (noventa) dias;
16. Não serão permitidas quaisquer atividades dentro da Área de Preservação Permanente – APP e na área de Reserva Legal;
17. As devidas precauções durante a execução da atividade de exploração mineral deverão ser observadas a fim de não permitir o carreamento de material sedimentar em direção ao Ribeirão Melchior;
18. Obedecer ao Plano de Contenção de Material Particulado e o Plano de Umectação de Vias de Acesso ao Empreendimento entregues por ele. Para o estabelecimento de pilhas de estocagem de material também deverão ser observadas medidas de contenção de particulado. Em todo o empreendimento deverão ser observadas as Normas Reguladoras da Mineração – NRM (item 09);
19. A disposição de estéril, de rejeito, de mineral em áreas de armazenamento, assim como as bacias de decantação deverão observar o estabelecido pelas Normas Reguladoras da Mineração – NRM (item 19);
20. Executada a manutenção de todo o sistema de drenagem já implantado, de modo a proteger o solo contra o desencadeamento de processos erosivos, no prazo de 90 (noventa) dias;
21. A área delimitada pelo polígono DNPM nº 861.079/1986 deverá ser demarcada com piquetes brancos, com 1,0 m de altura e a área licenciada deverá ser delimitada com piquetes pintados de amarelo, com 1,0 m de altura, conforme as coordenadas deste Parecer, no prazo de 90 (noventa) dias;
22. Implantar cortina verde nas áreas adjacentes ao empreendimento, a fim de auxiliar a contenção de particulados suspensos na atmosfera, devido à atividade e ao tráfego de veículos, bem como manutenção paisagística, no prazo de 90 (noventa) dias;
23. O horizonte orgânico ou topsoil deverá ser removido e armazenado para posterior uso na revegetação, em atendimento ao que preconiza a Instrução Normativa IBRAM Nº 174/2013;
24. Salienta-se que o aprofundamento de cava seria passível de análise mediante a apresentação de laudo ambiental que discorra sobre as técnicas a serem utilizadas para rebaixamento do lençol freático; a destinação da água a ser retirada e as medidas para preservação da disponibilidade hídrica aos usuários locais, respaldando-se em estudo de sondagem com descrição atualizada do perfil litológico e nível freático, acompanhado de mapa indicando os pontos e coordenadas geográficas dos furos, além de mapa planialtimétrico da área de recarga com a indicação do sentido geral do fluxo subterrâneo. Por fim, seria necessária consulta ao DNPM quanto ao estabelecimento de um novo pit final e apresentação de atualização de Plano de Lavra.
25. Além disso, far-se-ia necessária a manifestação da ADASA quanto ao rebaixamento do lençol freático visando o aprofundamento de cava; apresentação de outorga para lançamento de água em corpo hídrico e outorga para acúmulo de água em bacia;
26. O interessado é o responsável pela recuperação da área degradada pela atividade mineradora, dessa forma, à medida que as áreas forem sendo exauridas, o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD deverá ser executado, portanto, ele deve sim ser apresentado, conforme Termo de Referência a ser encaminhado pelo setor responsável. O PRAD deverá ser entregue em um prazo de 120 (cento e vinte) dias;

27. Foi apresentado o demonstrativo do Cadastro Ambiental – CAR (fl.1066) e, conforme consulta ao respectivo sítio eletrônico, o processo aguarda análise. Assim, quando for expedida, a homologação do CAR deverá ser entregue;
28. Deverá ser encaminhado, anual, o Relatório de Monitoramento da Recuperação da Reserva Legal e da APP, conforme Instrução nº 08/2012 – IBRAM, até que a recuperação ambiental seja considerada efetiva;
29. Deverá ser dada ciência ao ICMBio (órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação) devido inserção do empreendimento na APA do Planalto Central, em atendimento à Resolução CONAMA 428/2010, Art. 5º;
30. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
31. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Este é o Parecer Técnico para submissão superior.

Brasília, 13 de julho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA DIAS VIVALDI - Matr.0264424-X, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 13/07/2018, às 15:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA GOMES MONTEIRO - Matr.1671672-8, Assessor(a)**, em 13/07/2018, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **10233491** código CRC= **7B6D503A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF